

EDITAL Nº. 01/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Cafeara - PARANÁ no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações); na Resolução nº. 170 de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, na Lei Municipal n.º 453/ 2015 e,

CONSIDERANDO: que o Edital Nº 03/2019 – CMDCA vigente (mandato 10 de janeiro 2020 a 09 de janeiro de 2024), conta com número reduzido de candidatos para suplente do Conselho Tutelar, dispondo apenas do 1º suplente para assumir o cargo, no caso de necessidade de afastamento de um dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO: a necessidade de eleição de suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Cafeara – PR, para o mandato vigente (10 de Janeiro de 2022 a 09 de janeiro de 2024);

CONSIDERANDO: os suplentes eleitos através do processo de seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme Edital Nº 01/2021 poderão ser convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar temporariamente (nas impossibilidades legais do titular) ou permanentemente no caso de vacância do cargo, quando esgotados todos os candidatos classificados conforme homologação do Edital Nº 03/2019 do CMDCA;

CONSIDERANDO: a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 12/11/2021;

RESOLVE:

Publicar o Edital de abertura das inscrições para candidatos a suplentes do Conselho Tutelar de Cafera, o qual estabelece as normas deste processo e tornar público para conhecimento dos interessados à convocação de novaeleição, de caráter suplente para Conselheiro Tutelar, visando suprir a vagas que forem necessárias.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este processo de seleção e escolha para suplentes do Conselho Tutelar de Cafeara é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial, formada pela Resolução 06/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, compondo-se de três fases:

I - inscrição (preliminar);

II - eleição por voto facultativo e secreto dos eleitores cafearenses inscritos até a data de 30 de novembro de 2021 (classificatória).

2. DO CONSELHO TUTELAR E SUAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Conselho Tutelar: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Atribuições: compete aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal 8.090/1990, observado os deveres e vedações estabelecidos por esse Diploma, assimcomo pela Lei Municipal nº 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações.

3. DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, MANDATO, CARGA HORÁRIA:

3.1. Cargo: Conselheiro Tutelar.

3.2. Vagas: os candidatos a Conselheiros Tutelares aprovados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. A aprovação e a classificação final geram para o suplente eleito apenas a expectativa de direito ao exercício do mandato.

3.3. Mandato: terá início conforme a necessidade e a convocação com término previsto para 09 / 01 /2024. No caso do conselheiro suplente que assuma a vaga temporariamente, manterá a classificação inicial podendo ser chamado novamente para assumir a vaga de Conselheiro Tutelar, exceto se houver desistência pelo mesmo ou outros impedimentos.

3.4. Carga horária: O Regimento Interno do Conselho Tutelar estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades, inclusive os plantões, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, podendo ser realizados à noite, finais de semana e feriados.

4. DO REGIME JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO

4.1. O exercício da função de Conselheiro Tutelar é temporário, de dedicação exclusiva e não implica em vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto na Legislação Municipal n.º453/ 2015.

4.2. Regime Jurídico: aplicam-se aos Conselheiros Tutelares, o Regime Geral da Previdência, nos termos da Lei Federal nº 8.213/1991, bem como o que dispõe na Lei Municipal n.º453/ 2015.

4.3. Remuneração: o Conselheiro Tutelar em exercício será remunerado como valor de 01 (um) salário mínimo acrescido de um terço. Com o valor atualizado bruto de R\$ 1.469,27 (Um mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).

4.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. Em conformidade com a Resolução n.º 170 de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.2. Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5.3. Os critérios dos sub-itens 5.1 e 5.2 deste Edital serão observados na composição da Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o membro do Conselho Tutelar ou ex-conselheiro que tiver exercido 02 mandatos consecutivos, conforme Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES:

6.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o Calendário (ANEXO I) do presente Edital.

6.2. As inscrições serão feitas somente na modalidade presencial em data, horário e local especificados abaixo;

Período: 23/11/2021 a 30/11/2021;

Horário: das 08h00m às 10h00m e das 13h00m às 14h30m;

Local: Avenida Brasil, 188, Centro, Cafeara – PR, Prefeitura Municipal de Cafeara – PR.

6.3. O ato da inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste Edital e nas demais normativas decorrentes deste processo.

6.4. A inscrição do candidato que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital, será indeferida.

6.5. No momento da inscrição, o candidato tem a opção de registrar um cognome (apelido), sendo que, na hipótese de apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuou o primeiro registro.

6.6. Não haverá taxa de inscrição.

7. REQUISITOS PARA CANDIDATURAS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A FASE PRELIMINAR:

7.1. Requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município de Cafeara há mais de 01 (um) ano;
- IV. Possuir Ensino Médio Completo;
- V. Estar em gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);
- VI. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos (exclusivo para ex-conselheiros).
- VII. Conhecimento básico de informática.

7.1. Para comprovar os requisitos acima, o candidato deverá entregar no ato da inscrição (no Prefeitura Municipal de Cafera) os documentos abaixo relacionados (apresentar cópia e o documento original);

- a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;
- b) Cópia do Registro Geral (RG);
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e o número do PIS (Programa Integração Social) – (páginas iniciais);
- e) Cópia autenticada do certificado de Ensino Médio Completo, fornecido por Instituição oficial de Ensino;

- f) Cópia de comprovante de endereço (conta de luz, água, internet ou telefone) e declaração de próprio punho de que reside no Município há mais de 01 (um) ano;
- g) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, fornecidas pela Justiça Estadual (Fórum).
- h) Cópia do Título de Eleitor; Certidão atestando que está em dia com suas obrigações eleitorais; Certidão de não ter incorrido em crime eleitoral, fornecida pelo Cartório Eleitoral;
- i) Uma foto 3x4 colorida e recente;
- j) Cópia do Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
- k) No caso de candidatos que já exerceram o cargo de Conselheiro Tutelar, para comprovar o requisito descrito no inciso VII do item 7.1 deste Edital, o mesmo deverá solicitar declaração na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou órgão competente, em casos específicos;

7.2. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

7.3. Os documentos entregues no ato da inscrição ficarão sob arquivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não sendo permitida a devolução.

8. DA RELAÇÃO DE INSCRITOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

8.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo das inscrições (23/11/2021 a 30/11/2021), a Comissão Especial para membros do Conselho Tutelar publicará e afixará o resultado no mural da entrada principal da Prefeitura Municipal de Cafeara (02/12/2021). O Edital com os nomes dos candidatos inscritos terá prazo de 02 (dois) dias para o oferecimento de impugnações que poderá ocorrer do dia 06/12/2021 até o dia 08/12/2021, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

8.2. Paralelamente, a Comissão Especial notificará o representante do Ministério Público, das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias da comunicação oficial.

8.3. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Especial, instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas, as quais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cafeara.

8.4. Se houver pedido de impugnação, a Comissão Especial intimará pessoalmente o candidato (06/12/2021), para no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da intimação, para que possa apresentar defesa, entre os dias 06/12/2021 e 08/12/2021.

8.5. Após análise do (s) pedido (s) de impugnação e da (s) defesa (s) apresentada (s), será publicado Edital (no Diário Oficial do Município de Cafeara) com a homologação das inscrições deferidas e indeferidas (13/12/2021), enviando cópias ao Ministério Público.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

9.1. Os candidatos aptos à eleição só poderão dar início ao processo de divulgação das candidaturas (campanha) após reunião formal realizada pela Comissão Especial e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Comissão Especial, promoverá a divulgação da relação dos candidatos considerados habilitados, por meio do Diário Oficial do Município de Cafeara, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

9.3. Toda a propaganda eleitoral será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar as regras, atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

9.4. As regras da campanha deverão ser seguidas por todos os candidatos, conforme disposto abaixo:

10. AOS CANDIDATOS SÃO VEDADOS:

10.1. entregar e/ou fazer propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação;

10.2. influenciar eleitores no dia da votação;

10.3. vinculação político-partidária das candidaturas sejam através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

10.4. fazer campanha em órgãos públicos; não denegrir o outro candidato;

10.5.

10.6. utilizar faixas, outdoors, camisas, bonés, brindes ou outros meios não previstos neste Edital;

11. AOS CANDIDATOS É PERMITIDO:

a) a divulgação das candidaturas em redes sociais;

b) fazer uso de “santinhos” (tamanho máximo 10 x 15 cm), com informações do candidato;

c) divulgação das candidaturas, em jornais e emissoras de rádio, mediante organização da Comissão Especial, de direito igual para todos os candidatos;

11.1. As despesas com a campanha correrão inteiramente à custa do candidato, sendo proibido qualquer auxílio dos órgãos públicos ou de partidos políticos.

11.2. No prazo de 02 (dias) dias antes da eleição, toda propaganda deverá ser encerrada.

11.3. Da violação das regras da campanha, caberá recurso fundamentado à Comissão Especial, a qual se reunirá para analisar o recurso apresentado, dando ciência ao Ministério Público e notificação do acusado, para que este apresente sua defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.4. Vencido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Especial designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso,

que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, dando-se ciência ao denunciante (Diário Oficial do Município de Cafeara).

11.5. Sendo constatada a irregularidade, a Comissão Especial determinará a cassação da candidatura do infrator.

11.6. Da decisão da Comissão Especial, o candidato terá direito a apresentar recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que o recurso deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Cafeara.

11.7. O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado (Diário Oficial do Município de Cafeara), e ao representante do Ministério Público.

12. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO:

12.1. O processo de eleição será por voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos do Município de Cafeara, inscritos como eleitores três meses antes do dia da eleição, ou seja, até a data de 16 de dezembro de 2021, de acordo com as normas da Justiça Eleitoral. Para votação será exigido documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho; CNH, Carteira de registro profissional, passaporte, título eleitoral com foto).

12.2. O processo de escolha acontecerá no dia 18 dezembro de 2021, com início da votação às 10h00m e término previsto para as 18h30m, facultando o voto após esse horário a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

12.3. O local de votação será na Escola Municipal de Cafeara , situada à Rua Matias Aparecido Fogaça, 150, Centro Cafeara – PR.

12.4. No dia da eleição, os eleitores deverão portar documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho; CNH, Carteira de registro profissional, passaporte, título eleitoral com foto). Após a identificação, o eleitor procederá à votação assinará a lista de presença.

12.5. No local e cabine de votação serão afixadas listas com a relação denomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

12.6. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma supracitada, que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato; que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor ou que não corresponder ao modelo oficial.

12.7. Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA permanecerão em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

12.8. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de 01 (um) representante previamente credenciado, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a recepção dos votos.

12.9. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas. Em caso de eventuais situações que poderão surgir, fica estabelecido que o presidente da seção poderá solicitar a presença de um membro da Comissão Especial e Promotor de Justiça, nas quais assinaram a respectiva ata.

13. DA APURAÇÃO:

13.1. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, no próprio local de votação, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público. Para

a apuração dos votos, caso o CMDCA avalie como necessário, este órgão poderá convidar pessoas para auxiliar na apuração.

13.2. Os candidatos poderão fiscalizar o pleito e a apuração dos votos, pessoalmente. Para a fiscalização do pleito, não será permitida a presença do candidato ou do fiscal previamente credenciado, dentro da sala de votação. Para a fiscalização, só será permitida a presença do representante do candidato, apenas quando este tiver que se ausentar.

13.3. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Especial, que decidirá de plano, facultada a manifestação

13.4. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no átrio da prefeitura.

13.5. Os candidatos mais votados serão classificados por ordem decrescente, e serão considerados suplentes para o mandato de Conselheiro Tutelar **(com vigência até 09/01/2024)**.

13.6. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato aquele com maior idade.

13.7. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata, sendo que o recurso deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Cafeara.

13.8. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, determinando ou não as correções necessárias, e publicará Edital homologando (Diário Oficial do Município de Cafeara, em data prevista em 13/12/2021, o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias a Prefeita Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz (a) da Infância e Juventude.

13.9. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

13.10. Todos os candidatos classificados em ordem decrescente serão convidados para participar da capacitação a ser disponibilizada pelos órgãos competentes, caso em que serão comunicados por endereço eletrônico ou outro meio disponível.

14. DA VAGA AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

14.1. No caso de ocorrência de vacância no cargo de Conselheiro Tutelar ou necessidade de substituição temporária de acordo a Resolução 170/2014 (CONANDA), esgotadas todas as possibilidades de convocação de suplentes, conforme o Edital nº. 06/2021 do CMDCA com vigência até 09 de janeiro de 2024, e ainda, na disponibilidade de vaga (s) para assumir o cargo de conselheiro tutelar, será convocado o 1º suplente eleito conforme esse Edital (nº. 06/2021 – CMDCA), imediatamente convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de Edital.

14.2. A apresentação do Conselheiro será realizada em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com o cronograma de reuniões.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Casos omissos ou outras situações decorrentes deste processo de seleção e escolha dos suplentes ao Conselho Tutelar serão resolvidos pela Comissão Especial e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, caso necessário, será avaliado pelo Ministério Público do Estado do Paraná (Comarca de Centenário do Sul).

15.2. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, nos órgãos oficiais de imprensa, no Diário oficial do Município de Cafeara.

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos

os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos suplentes ao Conselho Tutelar.

15.4. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram a partir do Edital de homologação do resultado da eleição.

Cafeara, Paraná, 16 de Novembro de 2021.

KELLY COSTA PEREIRA DE CARVALHO
Presidente do CMDCA